3 — Comprovação do exercício da advocacia pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

4 — Comprovação de quitação das obrigações com a Justiça Eleitoral;

5 — Curriculum Vitae.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 29 de outubro de 2020.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

DESPACHOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/005345
ASSUNTO: Consulta sobre o recebimento da PAE

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo ajuizado pelos senhores Antônio Alberto Corrêa Coêlho, Ana Suelly Corrêa Coêlho da Silva e Ana Eimar Corrêa Coêlho, herdeiros de Carlos Alberto de Aguiar Correa e de Adalgisa Santos de Aguiar Correa, em que informam o óbito de Ana Claudia Corrêa Coelho, também herdeira, e formulam consulta no sentido de saber se o senhor Francisco Raimundo da Silva Rebouças possui direito de receber a PAE (Parcela autônoma de equivalência) que Ana Claudia Corrêa Coelho recebia, pois conviveram em união estável.

Às fls. 26/29, consta decisão da Presidência deste Tribunal em que informa que Francisco Raimundo da Silva Rebouças terá direito ao valor da PAE (Parcela Autônoma de Equivalência) recebido pela Sra. Ana Claudia Corrêa Coelho, sem concorrência, conforme previsto no Art. 1.829, III, do Código Civil.

Às fls. 44/48, os requerentes manifestaram ciência da decisão que reconheceu o direito ao recebimento do benefício ao senhor Francisco Raimundo da Silva Rebouças, bem como solicitam o pagamento retroativo dos valores da PAE ao companheiro da falecida.

É o relatório. Decido.

O pagamento da PAE (Parcela Autônoma de Equivalência) sob análise se encontra suspenso até apresentação de Alvará Judicial ou partilha extrajudicial autorizando o levantamento da verba, conforme determinado às fls. 26/29.

Ante o exposto, determino a notificação dos requerentes, via Diário de Justiça Eletrônico, esclarecendo que o interessado, senhor Francisco Raimundo da Silva Rebouças, deverá apresentar Alvará Judicial ou escritura pública de partilha extrajudicial autorizando o levantamento da verba devida à falecida Ana Claudia Corrêa Coelho, no prazo de 30 dias.

À Divisão de Expediente para providências.

Após, não havendo manifestação dos interessados, arquivem-se os autos.

Data registrada no sistema.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

ERRATAS

ERRATA nº 009/2020 - DVCC/TJ

Referente ao **Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 033/2018-FUNJEAM.**
Data da Assinatura: 07/10/2020
Processo Administrativo: 2020/009098-TJ
Partes: **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas** e a empresa **W & M Publicidade Ltda - EPP.**
No Preâmbulo, onde se lê:
"... Avenida Augusto de Lima, nº 233, Conj. 1208..." e "...Sr.ª MIRNA MARTINS DE CARVALHO LOPES, brasileira, casada..."
Leia-se:
"... Avenida Augusto de Lima, nº 233, Conj. 1220..." e "...Sr.ª MIRNA MARTINS DE CARVALHO LOPES, brasileira, divorciada..."

Manaus/AM, 19 de outubro de 2020.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas